

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Nesta data, com o mesmo número e especificações, abre-se o terceiro, volume para o processo do Requerimento n.º 646/2015, de autoria do Vereador Thiago Martins que Requer a constituição de comissão parlamentar de inquérito para apurar supostas irregularidades na contratação dos aluguéis dos imóveis locados pela prefeitura municipal de Unaí, iniciando-se com a folha nº 201.

Unaí(MG), 15 de junho de 2015.

Ecláudio Rodrigues Braga
Chefe do Serviço de Apoio às Comissões



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 094/2013 Dispensa de Licitação nº 050/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

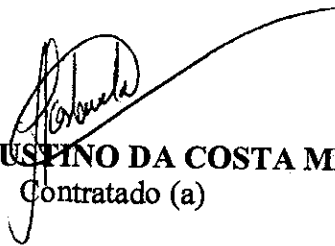
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de abril de 2.013


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


ADELINA JUSTINO DA COSTA MELO
Contratado (a)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

203
4

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 272/2013

A Prefeitura Municipal de Unaí, com sede na Praça JK, s/n – centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, doravante denominada simplesmente contratante, e, de outro, **ADELINA JUSTINO DA COSTA MELO**, residente à SQN, 208, Asa Norte, Brasília - DF, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o nº 146.029.541-20, Identidade 374.762, Unaí-MG, têm entre si justos e acordados **ALTERAR**, o contrato nº. 272/2013, nos termos que se seguem:

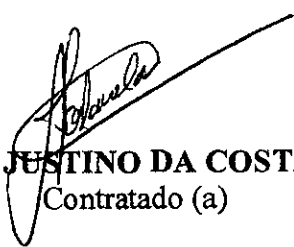
CLÁUSULA - De acordo com a CI da Secretária Municipal de Educação, fica o contrato supracitado prorrogado pelo período de 12 (doze) meses com início em **01/01/2015** e vencimento em **31/12/2015**. Conforme processo 17364-001/2014, fica o valor reajustado em 3,66 % o que refere se a um acréscimo no valor de R\$ 204,96 (duzentos e quatro reais e noventa e seis centavos), passando o valor mensal de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) para R\$ 5.804,96 (cinco mil oitocentos e quatro reais e noventa e seis centavos).

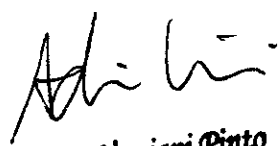
CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no processo de prestação de serviços que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2014.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


ADELINA JUSTINO DA COSTA MELO
Contratado (a)


Adriano Versiani Pinto
Procurador Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 023/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Saúde para instalação e funcionamento do Departamento de Transporte Hospitalar.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel residencial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua Virgílio Justiniano Ribeiro nº 1.622, Bairro Barroca, de propriedade do Sra. Luiza Ferreira da Costa. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

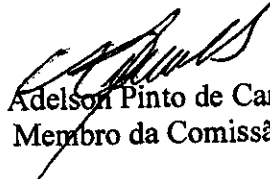
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

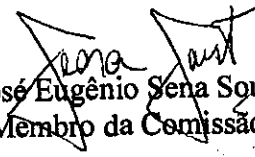
Conclusão:

Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



**PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 271/2013.**

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 271/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UNAI – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – **CONTRATADO:** LUIZA FERREIRA DA COSTA, residente à Rua Melo Viana, nº. 639, na Cidade de Unai - MG, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o nº. 877.480.106-68.

III – **FUNDAMENTO:** Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Virgílio Justiniano Ribeiro, nº. 1622, Barroca, nesta Cidade de Unai - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento da Sede do Departamento de Transporte Hospitalar (setor de Ambulância).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 6.102,00 (seis mil cento e dois reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), sendo a 1ª parcela paga no ato da assinatura e as demais de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

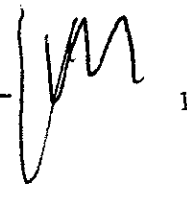
4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.08.06.10.302.0027.2090.3.3.90.36.00, ficha 527, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

Luiza Ferreira da Costa  1



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

206
4

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado(a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

Luiza Ferreira da Costa



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000022
207
4
MAY 2013

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 095/2013 Dispensa de Licitação nº 051/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

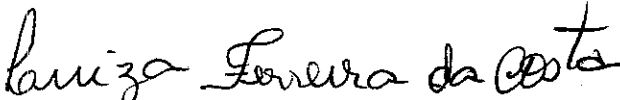
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

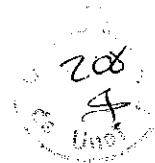
Unaí – MG, 01 de abril de 2.013


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


LUIZA FERREIRA DA COSTA
Contratado (a)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 271/2013

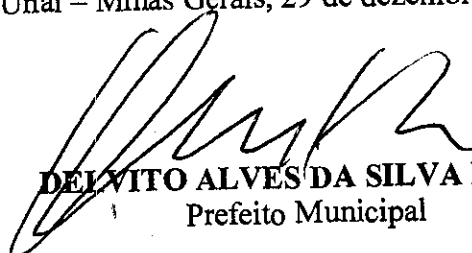
A Prefeitura Municipal de Unai, com sede na Praça JK, s/n – centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Delvito Alves da Silva Filho**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de Identidade 18.600.170 SSP/MG doravante denominada contratante e de outro **LUIZA FERREIRA DA COSTA**, residente à Rua Melo Viana, nº. 639, na Cidade de Unai - MG, pessoa física inscrita no CPF/MF sob o nº. 877.480.106-68, têm entre si justos e acordados **ALTERAR**, o contrato nº. 271/2013 nos termos que se seguem:

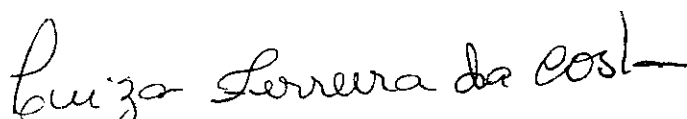
CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com a CI do Secretário Municipal de Saúde, fica o contrato supracitado prorrogado pelo período de 01 (um) mês com início em **01/01/2015** e vencimento em **31/01/2015**. Conforme processo 17364-001/2014, fica o valor reajustado em 3,66 % o que refere se a um acréscimo no valor de R\$ 24,81 (vinte e quatro reais e oitenta e um centavos), passando o valor mensal de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) para R\$ 702,81 (setecentos e dois reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no processo de prestação de serviços que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unai – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2014.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


LUIZA FERREIRA DA COSTA
Contratado (a)


Delvito Alves da Silva Filho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Avaliação de imóveis para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 006/2014

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Saúde, para funcionamento da Coordenação Geral de Regulação dos Serviços de Saúde.

Localização e Descrição do Imóvel

Os imóveis objetos desta avaliação tratam-se de: um prédio comercial, localizada nesta cidade de Unaí-MG à Av. Governador Valadares, nº 1.386, Bairro Centro; 06 vagas de garagem localizadas à Av. Governador Valadares, 1.296, de propriedade da Sra Maria dos Reis Couto Mendes. Ressalta-se que os imóveis estão em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

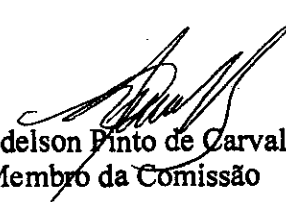
Na avaliação da locação dos imóveis esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização dos imóveis, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

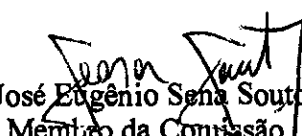
Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avalia o valor do aluguel dos imóveis em questão por R\$11.200,00 (onze mil e duzentos reais), mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 07 de Julho de 2014.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 110/2014.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho do ano de 2.014, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 110/2014 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF n.º 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF n.º 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: MARIA DOS REIS COUTO MENDES, pessoa física inscrita no CPF n.º 070.778.396-80, residente à Rua Canabrava, n.º 341, Apto 202, Centro, nesta Cidade de Unaí - MG.

III – FUNDAMENTO :

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Av. Governador Valadares, n.º 1.386,00, Centro, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento da Coordenação Geral de Regulação dos Serviços de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 134.400,00 (cento e trinta e quatro mil e quatrocentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais).

3.2 Caso seja prorrogado este termo o mesmo deverá ter o valor reajustado conforme IGP-M.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

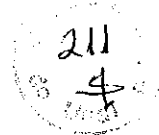
4.1 O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 17.07.2014 e vencimento em 17.07.2015, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.014: Classif. Func. Programática 02.08.00.10.122.0003.2020.3.3.90.36.00, ficha 397, fonte 102, incluindo os créditos adicionais.



0000024



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 105/2014 Dispensa de Licitação nº 012/2014 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 16 de julho de 2.014


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


MARIA DOS REIS COUTO MENDES
Contratado (a)


Cleber Teixeira de Sousa
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 025/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para instalação e funcionamento do Museu Histórico e Cultural "Maria Torres Gonçalves".

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel residencial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua Dr. Joaquim Brochado nº 197, Bairro Capim Branco, de propriedade da Sra. Lindalva de Brito e Silva. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

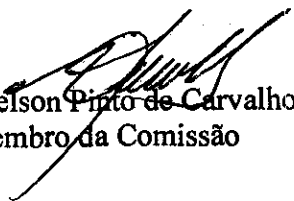
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

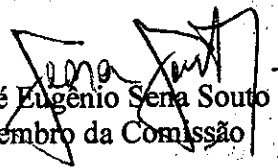
Conclusão:

Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

00001
214
4
Unaí

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 273/2013.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 273/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – **CONTRATADO:** LINDALVA DE BRITO E SILVA, residente à Rua Natal Justino da Costa, nº. 776, Apto 203, Centro, nesta Cidade de Unaí-MG, pessoa física inscrita no CPF sob o nº. 453.161.806-82, portadora da cédula de Identidade M-8.273.740 SSP/MG.

III – **FUNDAMENTO:** Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Dr. Joaquim Brochado, Nº. 197, Capim Branco, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento do Museu Histórico e Cultural “Maria Torres Gonçalves”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), sendo a 1ª parcela paga no ato da assinatura e as demais de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (três) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.13.04.13.392.0054.2158.3.3.90.36.00, ficha 820, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

M



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000020
215
4

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000021

216
4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 097/2013 Dispensa de Licitação nº 053/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

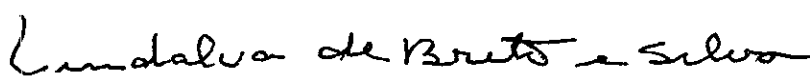
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de abril de 2013.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


LINDALVA DE BRITO E SILVA
Contratado (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Avaliação de imóveis para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 11/2014

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Obras, para instalação do escritório do Cemitério Municipal.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de: um imóvel comercial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua Luiz Alves, nº 424, Bairro Cachoeira, de propriedade do Sr Norberto Cláudio Silva. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

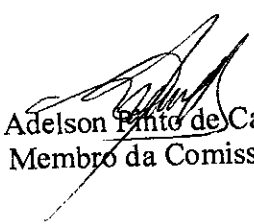
Na avaliação da locação do imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

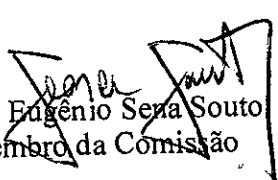
Conclusão

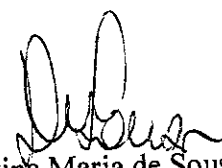
Ante o exposto, esta Comissão avalia o valor do aluguel do imóvel em questão por R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais), mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 12 de Agosto de 2014.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 127/2014.

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto do ano de 2.014, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 127/2014 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – **CONTRATADO:** **NORBERTO CLAUDIO SILVA**, pessoa física inscrita no CPF nº. 765.002.416-49, portador da cédula de identidade RG: 9.067.552, residente à Rua Djalma Torres, nº. 923, Cachoeira, Unaí - MG.

III – **FUNDAMENTO** : Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Luiz Alves, nº. 424, Bairro Cachoeira, nesta cidade de Unaí – MG, destinado exclusivamente a instalação e funcionamento do escritório do Cemitério Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

3.2 Caso seja prorrogado este termo o mesmo deverá ter o valor reajustado conforme IGP-M.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, com início em 01.09.2014 e vencimento em 01.09.2015, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.014: Classif. Func. Programática 02.15.00.15.122.0003.2027.3.3.90.36.00, ficha 1176, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

219
4

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 121/2014 Dispensa de Licitação nº 014/2014 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

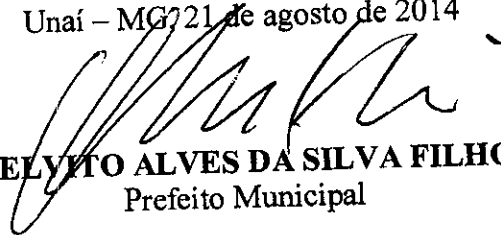
12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

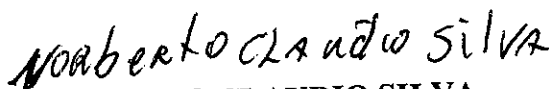
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unai, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unai – MG 21 de agosto de 2014


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


NORBERTO CLAUDIO SILVA
Contratado (a)


Cleber Teixeira de Sousa
Promotor Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Governo

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 050/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Governo para instalação e funcionamento do Instituto Mineiro de Agropecuária.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel residencial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua das Orquídeas nº 20, Bairro Cruzeiro de propriedade do Sr. José Carlos Gonçalves. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

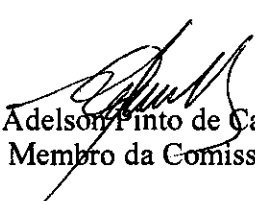
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

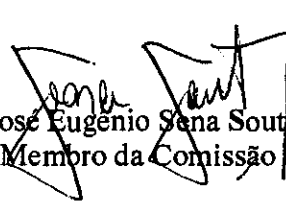
Conclusão:

Ante ao exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Julho de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 317/2013.

Ao 01 (primeiro) dia do mês de julho do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 317/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: JOSÉ CARLOS GONÇALVES, pessoa física, residente à Rua Felisberto Versiane, nº. 20, Cruzeiro, nesta Cidade de Unaí-MG, inscrito no CPF sob o nº. 185.984.471-53, RG-387.904 SSP/DF.

III – FUNDAMENTO: Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Das Orquídeas, nº. 20, Cruzeiro, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento do Escritório Seccional do IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 06 (seis) meses, com início em 01.07.2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.02.00.04.122.0009.2060.3.3.90.36.00, ficha 55, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

223
4

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 158/2013 Dispensa de Licitação nº 075/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

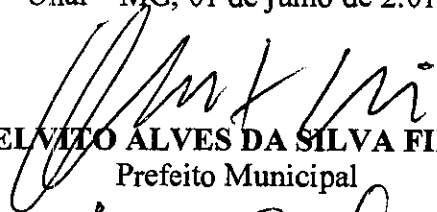
12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

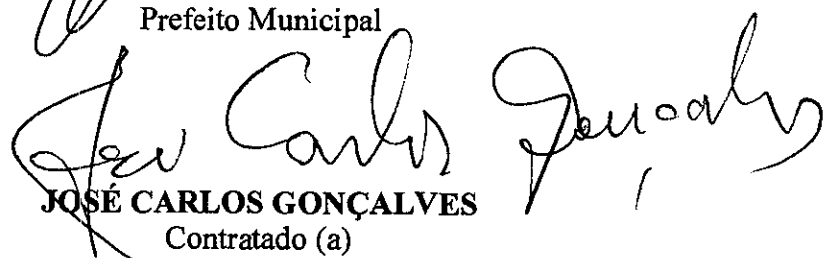
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

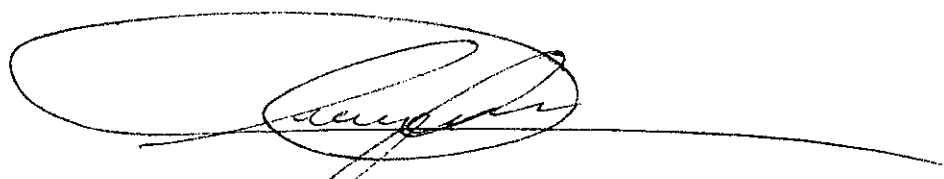
13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de julho de 2.013


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


JOSÉ CARLOS GONÇALVES
Contratado (a)


Cleber Teixeira de Sousa
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 041/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Saúde para instalação e funcionamento do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel residencial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Avenida Governador Valadares nº 2.356, Bairro Divineia de propriedade do Sr. Osvaldo Eusébio da Silva. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

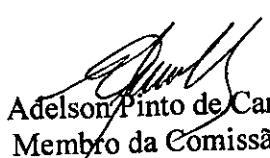
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

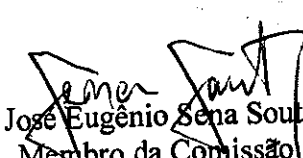
Conclusão:

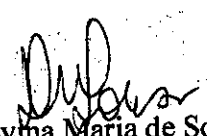
Ante ao exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 285/2013.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 285/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – **CONTRATADO:** OSVALDO EUSÉBIO DA SILVA, pessoa física, residente à Rua Monte Carmelo, nº. 289, Nossa Senhora da Aparecida, Cidade de Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.620.946-20, portador da cédula de Identidade SSP/MG 1770534.

III – **FUNDAMENTO:** Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Avenida Governador Valadares, nº. 2356, Divinéia, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento da Sede do NASF – Núcleo de Apoio a Saúde da Família.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo a 1ª parcela paga num prazo de 10 dias após a assinatura e as demais de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.08.04.10.301.0028.2091.3.3.90.36.00, ficha 425, fonte 148, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

227
4

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

228

4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 116/2013 Dispensa de Licitação nº 063/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

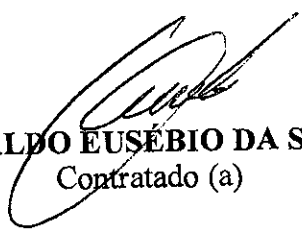
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de abril de 2.013


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


OSVALDO EUSÉBIO DA SILVA
Contratado (a)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

229

4

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 285/2013

A Prefeitura Municipal de Unaí, com sede na Praça JK, s/n – centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de Identidade **18.600.170 SSP/MG** doravante denominada contratante e de outro lado **OSVALDO EUSÉBIO DA SILVA**, pessoa física, residente à Rua Monte Carmelo, nº. 289, Nossa Senhora da Aparecida, Cidade de Unaí - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 097.620.946-20, portador da cédula de Identidade SSP/MG 1770534, têm entre si justos e acordados **ALTERAR**, o contrato nº. 285/2013 nos termos que se seguem:

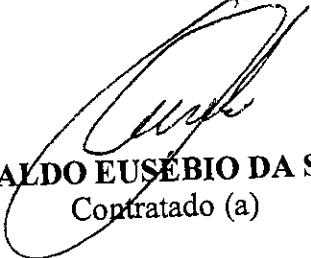
CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com a CI do Secretário Municipal de Saúde, fica o contrato supracitado prorrogado pelo período de 12 (doze) meses com início em **01/01/2015** e vencimento em **31/12/2015**. Conforme processo 17364-001/2014, fica o valor reajustado em 3,66 % o que refere se a um acréscimo no valor de R\$ 91,50 (noventa e um reais e cinquenta centavos), passando o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para R\$ 2.591,50 (dois mil quinhentos e noventa e um reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no processo de prestação de serviços que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2014.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


OSVALDO EUSÉBIO DA SILVA
Contratado (a)


Adriano Versiani Pinto
Procurador Adjunto



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Procuradoria Geral do Município

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 030/2013

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Procuradoria Geral do Município para instalação e funcionamento do Serviço de Assistência Judiciária – SAJ.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel residencial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua Nossa Senhora do Carmo nº 512, Bairro Centro de propriedade da Sra. Ana Lucia Pereira Rates. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

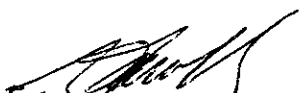
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e; ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

Conclusão:

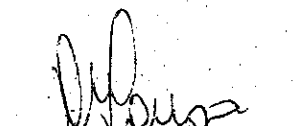
Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$1.200,00 (Mil e Duzentos Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 01 de Abril de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

0000-1
231
4

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 254/2013.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 254/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – **CONTRATADO:** **ANA LÚCIA PEREIRA RATES**, pessoa física, residente à Rua Nossa Senhor do Carmo, nº. 506, Apto 203, Bairro Centro, nesta Cidade de Unaí-MG, inscrito no CPF sob o nº. 338.915.676-34.

III – **FUNDAMENTO:** Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Nossa Senhora do Carmo, 512, Centro, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento do SAJ – Serviço de Assistência Judiciária.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo a 1ª parcela paga no ato da assinatura e as demais de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.17.00.04.092.0005.2027.3.3.90.36.00, ficha 1031, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

232
4
UNAÍ

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas às penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

2



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

233
4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 077/2013 Dispensa de Licitação nº 035/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

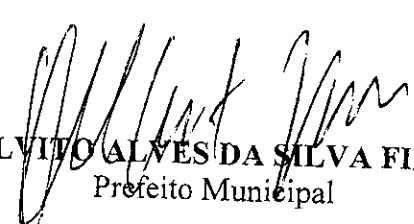
12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de janeiro de 2.013


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


ANA LÚCIA PEREIRA RATES
Contratado (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Avaliação de imóveis para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 005/2013

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Saúde, para funcionamento do anexo da Secretaria e garagem para sua frota.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma casa residencial, localizada nesta cidade de Unaí-MG à Rua Afonso Pena, nº 86, Bairro Itapuã, de propriedade da Sra Ana Cristine Gonçalves Ulhôa. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

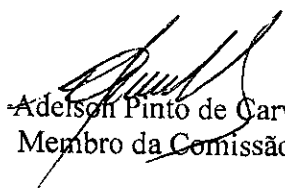
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

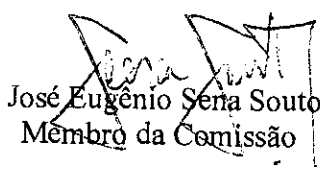
Conclusão

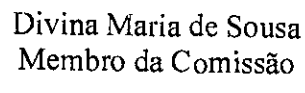
Ante o exposto, esta Comissão confirma o valor acordado pela própria secretaria em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 25 de Março de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000028
235
4

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 260/2013.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 260/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – **CONTRATADO:** **ANA CRISTINE GONÇALVES ULHOA**, pessoa física, residente à Rua Felisberto Versiani, nº 228, Apto 101, Santo Antônio, nesta Cidade de Unaí-MG, inscrita no CPF sob o nº. 547.916.266-72, portadora da cédula de Identidade SSP/MG 1.139.547.

III – **FUNDAMENTO:** Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Afonso Pena, nº. 86, Itapuã, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento do anexo II da Secretaria Municipal da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo a 1ª parcela paga no ato da assinatura e as demais de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.08.00.10.122.0005.2018.3.3.90.36.00, ficha 350, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

[Assinaturas manuscritas]



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

0000-9

236

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

[Handwritten signatures]



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000000

237

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 070/2013 Dispensa de Licitação nº 032/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

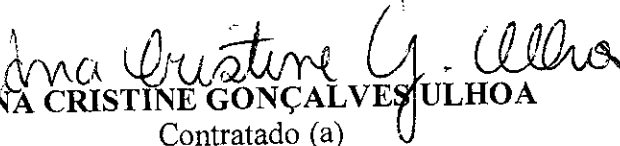
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de abril de 2013.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


ANA CRISTINE GONÇALVES FULHOA
Contratado (a)

Numeração da página por pedido: 5

ELVIANA COSTA 25-04-2013 12:37:03



Prefeitura Municipal de Unai

Estado de Minas Gerais

PEDIDO DE COMPRA

238
A

ORDEN DE SERVIÇO NÚMERO: 1540 DATA: 25-04-2013 CIG: 01

DOTAÇÃO: 350 02.08.00.10.122.0005.2018.5.3.30.35.00 VLR.DOTAÇÃO: 18.000,00

DIVISÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE VENCIMENTO: 31/12/2013

E. DESPESA: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA FORMA PAGO: MENSAL

LICITAÇÃO: 70/2013 NRO.MODALIDADE: 32 MODALIDADE: DL-DISPENSA DE LICITAÇÃO RESERVA: 165

FORNECEDOR: 11434 - ANA CRISTINE GONÇALVES ULHOA

CNPJ/CPF: 547.915.265-72 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1139547

ENDEREÇO: RUA FELISBERTO VERGIANI, 228 - SANTO ANTÔNIO -

CIDADE: UNAI - MG CEP: 38610000 TELEFONE:

Destino da Compra: LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO II DA SECRETARIA M. DE SAÚDE.

Local Entrega: 20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

QTD.	UN.	DESCRIÇÃO	VLR. UNITARIO	VLR. TOTAL
5	UN	SOLICITAMOS CONTRATAÇÃO DE "ANA CRISTINE GONÇALVES ULHOA", CPF 547 915 265-72, RESIDENTE A RUA FELISBERTO VERGIANI, 228 APT. 101 - UNAI(MG), TENDO COMO OBJETO A LOCAÇÃO DO IMÓVEL LOCALIZADO A RUA APONSO PENA, 86 BAIRRO ITAPUÁ EM UNAI, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ANEXO II DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO VALOR MENSAL DE R\$2.000,00 (DOIS MIL REAIS) A PARTIR DE 01 DE ABRIL A 31 DE DEZEMBRO/2013.	2.000,00	18.000,00

Mirele P. Mota Martins
Mirele P. Mota Martins
Dep. de Contabilidade
14.05

Solicitado: 1143 - ROSALENE MENDES TORRES SOBRINHO

Requisição:

Pr. Compra: 20

Desconto:

Valor Total Pedido: 18.000,00

(Desconto em Renda)



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

ASSUNTO: Avaliação de imóveis para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 003/2013

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, para instalação do Conselho Tutelar.

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de uma casa residencial, localizada nesta cidade de Unaí-MG à Rua Francisco Rodrigues da Silva, nº 176, Bairro Cruzeiro. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

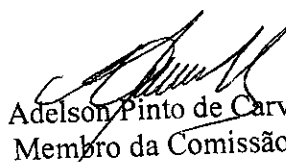
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

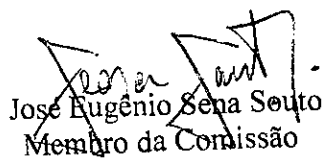
Conclusão

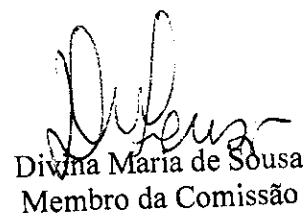
Ante o exposto, esta Comissão avaliou a locação do imóvel em questão por R\$1.200,00 (Hum mil e duzentos reais) mensal.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 22 de Março de 2013.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Seuto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



**PREFEITURA DE UNAI
ESTADO DE MINAS GERAIS**

0600030

240

4

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 246/2013.**

Ao 01 (um) dia do mês de abril do ano de 2.013, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 246/2013 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAI – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: ZÉLIA ANTÔNIO DE SOUSA, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº. 364.601.091-68, M-984.690, portadora da cédula de Identidade SSP/MG 984.690, residente à Rua Canabrava, nº. 312, Ap 201, Centro, nesta Cidade de Unai-MG,

III – FUNDAMENTO :

Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Francisco Rodrigues da Silva, nº. 176, Bairro Cruzeiro, nesta Cidade de Unai - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento da Sede do Conselho Tutelar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), sendo a 1ª parcela a ser paga no ato da assinatura e as demais de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 09 (nove) meses, com início em 01.04.2013 e vencimento em 31.12.2013, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.013: Classif. Func. Programática 02.09.02.08.243.0043.2125.3.3.90.36.00, ficha 590, fonte 100, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

0000

241
A

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

000032

242
4

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 068/2013 Dispensa de Licitação nº 030/2013 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 01 de abril de 2.013


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


ZÉLIA ANTÔNIO DE SOUSA
Contratado (a)



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

243
4

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 246/2013

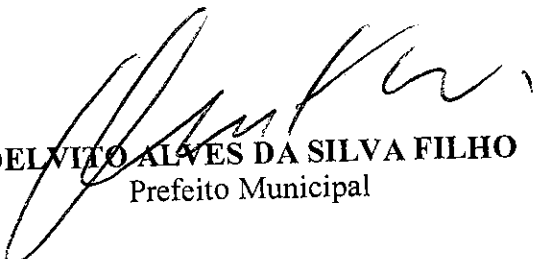
A Prefeitura Municipal de Unaí, com sede na Praça JK, s/n – centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, doravante denominada simplesmente contratante, e, de outro, **ZÉLIA ANTÔNIO DE SOUSA**, pessoa física, inscrita no CPF sob o nº. 364.601.091-68, M-984.690, portadora da cédula de Identidade SSP/MG 984.690, residente à Rua Canabrava, nº. 312, Ap 201, Centro, Unaí-MG, têm entre si justos e acordados **ALTERAR**, o contrato nº. 246/2013, nos termos que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – De acordo com a CI do Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, fica o contrato supracitado prorrogado pelo período de 12 (doze) meses com início em **01/01/2015** e vencimento em **31/12/2015**. Conforme processo 17364-001/2014, fica o valor reajustado em 3,66 % o que refere se a um acréscimo no valor de R\$ 43,92 (quarenta e três reais e noventa e dois centavos), passando o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para R\$ 1.243,92 (um mil duzentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos).

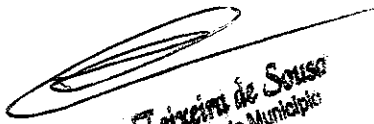
CLÁUSULA SEGUNDA - Prevalecem, em sua inteireza, as demais cláusulas ajustadas no processo de prestação de serviços que ora está sendo aditado.

E, por estarem justos e combinados, assinam o presente **TERMO ADITIVO** em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais.

Unaí – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2014.


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


ZÉLIA ANTÔNIO DE SOUSA
Contratado (a)


Cleber Teixeira de Sousa
Procurador Geral do Município

244
4.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Saúde

ASSUNTO: Avaliação de imóvel para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 003/2014

Objeto:

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Saúde para instalação e funcionamento do Setor de Saúde Bucal.

Localização e Descrição do Imóvel:

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de um imóvel residencial, localizado nesta cidade de Unaí-MG, à Rua Calixto Martins de Melo, nº 223, Bairro Centro, de propriedade do Sra. Lucimar do Vale Andrade. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel:

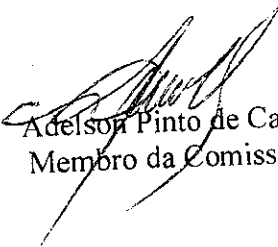
Na avaliação da locação do presente imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

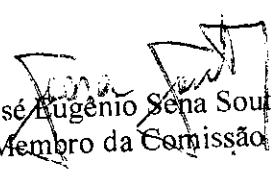
Conclusão:

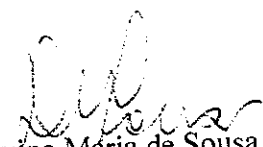
Ante o exposto, esta Comissão avaliou o imóvel em questão pelo valor de R\$1.600,00 (Um Mil e Seiscentos Reais) mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 03 de fevereiro de 2014.


Adelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

245
4

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 030/2014.

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do ano de 2.014, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 030/2014 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – CONTRATADO: LUCIMAR DO VALE ANDRADE, pessoa física, residente à SHIS QI 15, CJ 09 CS 07, Lago Sul, Brasília-DF, inscrita no CPF sob o nº. 297.970.551-91, CI-677.361 SSP/DF.

III – FUNDAMENTO: Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Rua Calixto Martins de Melo, nº. 223, Centro, Unai - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento do serviço de atendimento odontológico em atenção básica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), a ser pago mensalmente a importância de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser pago de 30 em 30 dias.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pela Sesau.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 11 (onze) meses, com início em 05/02/2014 e vencimento em 31.12.2014, podendo ser prorrogado mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.014: Classif. Func. Programática 02.08.10.10.301.0016.2070.3.3.90.36.00, ficha 609, fonte 148, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

246
4

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

- a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;
- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.



PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

247

4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 027/2014 Dispensa de Licitação nº 005/2014 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.

12.2 Aplicam-se integralmente a este instrumento as disposições constantes do capítulo III, seções I a V e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93, ou modificações posteriores.

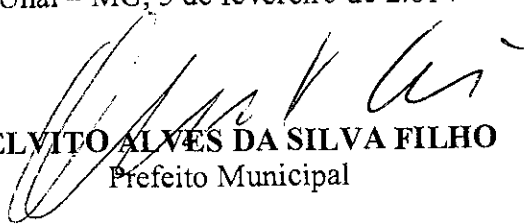
12.3 Casos omissos serão apreciados em instância administrativa aplicando-se na sua solução as normas do direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições do direito privado.

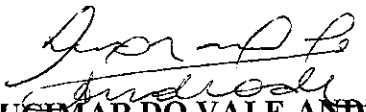
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

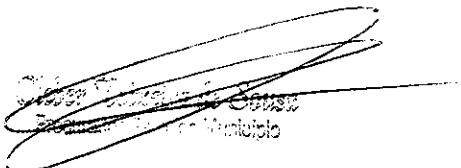
13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Unaí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste contrato que não sejam solucionadas em comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

E por estarem justos e contratados, na data e presença das testemunhas abaixo indicadas firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Unaí – MG, 5 de fevereiro de 2.014


DELVITO ALVES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal


LUCIMAR DO VALE ANDRADE
Contratado (a)





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC/MF: 18.125.161/0001-77

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS A SEREM LOCADOS

Designada pela Portaria nº 2.511, de 04 de Janeiro de 2013

REQUERENTE: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Avaliação de imóveis para fins de locação

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 12/2014

Objetivo

O presente Laudo de Avaliação tem por escopo determinar o valor de locação de um imóvel urbano, que será locado pela Secretaria Municipal de Educação, para instalação da extensão da Escola Municipal Glória Moreira..

Localização e Descrição do Imóvel

O imóvel objeto desta avaliação trata-se de: um imóvel residencial, localizado nesta cidade de Unaí-MG à Rua Jarbas de Oliveira Souto, nº 346, Bairro Canabrava, de propriedade do Sr. Gaúcio Orílio da Silva. Ressalta-se que o imóvel está em regular estado de conservação.

Procedimentos Adotados na Avaliação do Imóvel

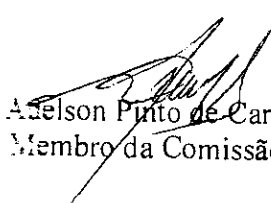
Na avaliação da locação do imóvel esta Comissão considerou, após vistoria in-loco, a estrutura, o estado de conservação, a localização do imóvel, os equipamentos públicos existentes no bairro e, ainda, o preço do aluguel de imóveis semelhantes.

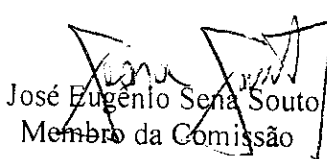
Conclusão

Ante o exposto, esta Comissão avalia o valor do aluguel do imóvel em questão por R\$800,00 (oitocentos reais), mensais.

É o parecer desta Comissão.

Unaí-MG, 04 de Novembro de 2014.


Anelson Pinto de Carvalho
Membro da Comissão


José Eugênio Sena Souto
Membro da Comissão


Divina Maria de Sousa
Membro da Comissão



0000023

249

4

PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO PARA LOCAÇÃO DE
IMÓVEL N.º 144/2014.

Aos 04 (quatro) dias do mês de novembro do ano de 2.014, na sede da Prefeitura Municipal, signatários deste Instrumento, a seguir qualificados, acordam em celebrar o presente Termo de Contrato n.º 144/2014 a que se sujeitam por suas cláusulas e pelos preceitos de direito públicos estabelecidos pela Lei 8.666 de 21/06/93 e legislação posterior.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES E FUNDAMENTO:

I – **CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Prefeitura situada na Praça JK nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 18.125.161/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DELVITO ALVES DA SILVA FILHO**, inscrito no CPF nº. 149.746.061-15, portador da cédula de identidade SSP/MG 18.600.170, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade.

II – **CONTRATADO:** **GAUSIO ORILIO DA SILVA**, pessoa física, residente à Rua Roncador, nº. 31, Centro, nesta Cidade de Unaí-MG, inscrito no CPF sob o nº. 012.222.416-76, portador da cédula de identidade 33.328.848-8 SSP/MG.

III – **FUNDAMENTO:** Este instrumento é lavrado mediante dispensa de Licitação Pública nos termos do artigo 24, X, da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 Constitui o objeto do presente contrato a locação do imóvel sito à Avenida Jarbas de Oliveira Souto, nº. 346, Canabrava, nesta Cidade de Unaí - MG, destinado exclusivamente para instalações e funcionamento do Anexo da E.M. Profª Glória Moreira deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O valor estimado para este contrato é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), será pago mensalmente a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

3.2 Caso seja prorrogado este termo o mesmo deverá ter o valor reajustado conforme IGP-M.

– **Subordinação:** O pagamento das despesas oriundas deste contrato subordina-se ao disposto no Art. 63 da Lei 4.320 devendo sua liquidação ser processada pelo Gabinete.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DURAÇÃO:

4.1 O prazo de duração deste contrato é de 02 (dois) meses, com início em 05.11.2014 e vencimento em 31.12.2014, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1 As despesas com execução deste contrato correrão a conta dos recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias vigentes no exercício de 2.014: Classif. Func. Programática 02.07.04.12.361.0010.2056.3.3.90.36.00, ficha 324, fonte 101, incluindo os créditos adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS GARANTIAS:

6.1 São dispensadas garantias formais para execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 SÃO DE RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A):

a) - Manter durante a vigência deste contrato todas as condições apresentadas para a habilitação e qualificação compatíveis com as obrigações assumidas;



0000024

250

4

PREFEITURA DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) - Comunicar previamente a contratante as modificações que pretender realizar em sua constituição, especialmente quanto ao seu objetivo social;
- c) - Apresentar recibo com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

7.2 SÃO DE RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) - Restituir o imóvel em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários, de iluminação e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b) - Facultar ao contratado, examinar ou vistoriar o imóvel quando conveniente;
- c) - A contratante não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito do contratado;
- d) - Além do aluguel são encargos da contratante, taxas de energia elétrica, água e o imposto predial (IPTU) que recair ou venham a recair sobre o imóvel locado durante a vigência deste contrato;
- e) - Fica pactuado que o imóvel será restituído na forma com foi recebido pela contratante, ou seja, com a obrigatoriedade da pintura quando de sua restituição, que será de responsabilidade da Prefeitura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1 Pelo não cumprimento das disposições previstas neste contrato, ficam as partes sujeitas as penalidades estabelecidas na Lei 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO:

9.1 A contratante providenciará a publicação deste contrato ou do seu resumo na forma exigida, no prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS NOTIFICAÇÕES E ALTERAÇÕES:

10.1 Modificações: A Contratante, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, poderá modificar unilateralmente este instrumento para melhor adequação as finalidades do interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

10.2 Alterações: Por acordo das partes, este contrato poderá ser alterado, mediante a celebração de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

11.1 A contratante poderá rescindir o presente instrumento unilateralmente, ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, independente de notificação judicial ou extrajudicial.

11.2 A rescisão amigável por acordo das partes, depende da conveniência administrativa e autorização fundamentada do Prefeito Municipal, mediante aviso escrito com antecedência de 30 (trinta) dias.

11.3 O (A) Contratado (a) declara reconhecer direitos da administração pública para a rescisão motivada pela inexecução total ou parcial das cláusulas deste instrumento ou de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO:

12.1 São partes integrantes deste instrumento, independentes de transcrição, todos os documentos inerentes ao Processo Licitatório nº. 159/2014 Dispensa de Licitação nº 017/2014 que lhe deu causa, bem como a proposta do Contratado e os documentos por ele fornecidos na habilitação e qualificação.